

CONGRESSO NACIONAL

MPV 1028	
00019 ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

11/02/2021	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.028, de 2021				
		AUTOR Mendonça Junior		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória 1.028, o seguinte parágrafo 3º:

"Art. 1º

§3º Terão prioridade para acesso aos recursos de que trata o caput os espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I pontos e pontões de cultura;
- II teatros independentes;
- III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
 - IV circos;
 - V cineclubes;
 - VI centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

- VII museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII bibliotecas comunitárias;
- IX espaços culturais em comunidades indígenas;
- X centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI comunidades quilombolas;
- XII espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - XV livrarias, editoras e sebos;
 - XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;
 - XVII estúdios de fotografia;
 - XVIII produtoras de cinema e audiovisual;
 - XIX ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
 - XX galerias de arte e de fotografias;
 - XXI feiras de arte e de artesanato;
 - XXII espaços de apresentação musical;
 - XXIII espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
 - XXV parques ecológicos;
 - XXVI outros espaços e atividades artísticos e culturais."

JUSTIFICATIVA

A pandemia do Covid-19 atingiu com crueldade a população não só na sua saúde e no seu bem estar físico, mas também nos meios de onde extrai o seu sustento. Dentre os setores da economia que foram mais brutalmente afetados pela pandemia encontrase o de diversões e cultura.

Apesar de reabertos, cinemas, teatros, bibliotecas e outros estabelecimentos destinados a fornecer lazer aos brasileiros encontram-se em funcionamento reduzido, muito abaixo de sua capacidade. Isso decorre tanto como resultado de políticas de restrição à formação de aglomeração em espaços fechados, mas também porque a própria população se encontra com medo de voltar a frequentar esse tipo de lugar.

Essas empresas não possuem fluxo de caixa suficiente para suportar tantos meses sem a normalização de suas atividades, estando sujeitas a falência e a contribuição para o aumento no número de desempregados. Ao mesmo tempo, esse encerramento de atividades em algumas localidades onde a população já tem acesso limitado a fontes de cultura e diversão terá um impacto duradouro.

Em virtude disso, solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda que se destina a priorizar o setor cultural no processo de realização de operação de créditos que é facilitado pela presente medida provisória.

Deputado Félix Mendonça Junior – PDT/BA Brasília, 11 de fevereiro de 2021